



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 080, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial abaixo especificado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para incluir natureza de despesa, conforme a seguir:

RUBRICAS

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08.243.0027 SERVIÇOS PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.194 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
Total da Fonte de Recurso 2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
Detalhamento 1163 – Primeira Infância no SUAS	

Art. 2º - A abertura, mencionada no artigo anterior, será coberta pelas seguintes fontes:

1 – Superávit Financeiro do Exercício Anterior

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.000,00
Total da Fonte de Recurso 2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
Detalhamento 1163 – Primeira Infância no SUAS	

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 20 de agosto de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

Recebido em 20/08/25
17h 30min
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 2649-3



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS - 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br - prefeitura@trescoroas.rs.gov.br - 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 080, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito especial para incluir a natureza de despesa 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção na Ação Governamental 2.194, conforme prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025.

A inclusão desta natureza orçamentária se faz necessária para viabilizar o custeio de deslocamentos, principalmente de munícipes atendidos pelo programa Primeira Infância no SUAS, garantindo o acesso da população beneficiária a serviços, atividades e ações previstas na política pública. Além disso, contempla despesas de locomoção de servidores quando indispensáveis à execução e acompanhamento das atividades.

A medida permitirá maior efetividade no atendimento às demandas da comunidade, assegurando que os beneficiários recebam o suporte necessário de forma ágil e adequada, reforçando o compromisso da administração municipal com a inclusão e a melhoria da qualidade de vida.

Diante do exposto, submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 20 de agosto de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

